Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 58

de 25 de fevereiro de 1998

Dispõe sobre a criação de 03 (três) cargos públicos de provimento efetivo de TÉCNICO EM RAIOS X, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados, no Departamento de Saúde e Promoção Social, 3 (três) cargos públicos de provimento efetivo de TÉCNICO EM RAIOS X, padrão de referência: "8-A", do Quadro de Cargos Efetivos - QCE, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e exigência de formação específica na área de operação de RAIOS X, com registro no CRAS, como requisito básico de habilitação.

Parágrafo único. Para efeito de investidura, mediante prévia aprovação em concurso público, aplicar-se-ão as disposições dos artigos 5º a 9º, da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993.

Art. 2º Compete ao Técnico de Raios X:

I - prestar serviços de operacionalização do aparelho de Raios X, observadas as normas de segurança do trabalho;

II - processar a revelação, fixação e secagem das radiografias;

III - providenciar as anotações necessárias para os registros de pacientes, médico e tipo de Raios X;

IV - preparar o megatoscópio e deixá-lo na condição exata para a avaliação do médico;

V - executar a lavagem do tanque e substituir os elementos químicos (revelador, fixador e água).

Art. 3º As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da aplicação desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial, o item 19, do Anexo II.2, do Quadro de Cargos em Comissão - QCC, de que trata o inciso II, do artigo 17, da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 25 de fevereiro de 1998.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo